

# 2020

## Pauta da 20ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**



**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**08/05/2020**



## PAUTA

**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/05/2020, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 019/2020, de 07/05/2020.

) Leitura da Mensagem nº 010/2020, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 020/2020**.

) Leitura do **Projeto de Lei nº 020/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.258/2002, que “Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Educação”.

) Leitura da Mensagem nº 011/2020, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 021/2020**.

) Leitura do **Projeto de Lei nº 021/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.194/2001, que “Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ipameri e dá outras providências”.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 086/2020** - A implantação de um projeto de confecção de máscaras de proteção para combater a pandemia, fabricadas pelos detentos da nossa cidade, com a disponibilização de máquinas de costuras dos programas sociais que estão paralisados.

- **Moção de Congratulações e Louvor ao “Dia das Mães”.**



## PAUTA

Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 087/2020** - Em caráter de urgência, o patrolamento da estrada vicinal que dá acesso ao Povoado da Vendinha.
- **Requerimento nº 088/2020** - Em caráter de urgência, que seja realizada a troca de lâmpadas de todo o Povoado da Vendinha.
- **Requerimento nº 089/2020** - Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte do Córrego Barreirão, que faz divisa com as propriedades do Sr. Antônio de Pádua e Sr. Jaime de Carvalho, que dá acesso a GO-307.

Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 090/2020** - Em caráter de urgência, o recapeamento da pavimentação asfáltica e/ou substituição por bloqueteamento, em toda extensão da Rua Maria Baioch, Vila Baioch.
- **Requerimento nº 091/2020** - Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em toda extensão da Av. Professor Boa Ventura, Alto do Cruzeiro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de **Decreto nº 007/2020**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que Concede Título de Cidadania (a Kелver Alcântara Vieira de Melo).

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Carneiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, para responder aos questionamentos dos vereadores, referentes a sua pasta.



## PAUTA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 01, 02, 03, 04 e 05, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

#### Para meditar

“Ser mãe não é uma profissão; não é nem mesmo um dever; é apenas um direito entre tantos outros”.

**(Oriana Fallaci)**

**08 de maio – “Dia Internacional da Cruz Vermelha”**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 010/2020

IPAMERI, DE 04 DE MAIO DE 2020

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho, para devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que dispõe a Reorganização do Conselho Municipal de Educação".

A presente medida, fundamenta-se no fato de que, como o Sistema Municipal de Ensino está sendo adequado às novas alterações sofridas pela LDB, faz-se necessário também que, a Lei de Reorganização do Conselho Municipal de Educação seja adequada às novas mudanças.

Cabe ressaltar que, o Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, constituindo-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia política, em prol da melhoria da educação pública municipal.

Em relação às mudanças ocorridas no art. 2º, fez-se necessário, para padronizar o tempo de mandato de todos os conselheiros, mas deixando claro que são mandatos que não vencem ao mesmo tempo, propiciando a renovação em diferentes datas; premissa favorável para o bom andamento do CME.

Também, em relação à alteração do art. 6º, buscou-se seguir o mesmo tempo de mandato do Presidente da UNCME, permitindo a consolidação de aprendizagens e continuidade de políticas, uma vez que a função do Presidente dentro do CME de Ipameri, possui um leque de atuações que demanda conhecimentos diversos dentro das leis educacionais e de processos profissionais dos servidores da educação.

Em face da necessidade das adequações da medida proposta e pelos motivos expostos, solicito a apreciação para que o Conselho Municipal de Educação esteja devidamente reorganizado.

Cordialmente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 07/05/20 às 13:35



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 020/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

---

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que "Dispõe sobre Reorganização do Conselho Municipal de Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O CME é constituído de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, com formação universitária, tendo mandato de 06 (seis) anos e permitindo uma recondução, desde que esteja vinculado ao segmento representado.

**I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicado pela Secretária da Educação**

**II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo chefe do poder;**

**III - 8 (oito) representantes, assim especificados:**

**a) 02 (dois) representantes, indicado pelos profissionais da educação municipal;**

**b) 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares, sendo pais de alunos ou funcionários;**

**c) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal;**

**d) 01 (um) representante do ensino público estadual, indicado pela categoria;**

**e) 01 (um) representante da sociedade, indicado por movimento comunitário;**

**f) 01 (um) representante do Ensino Superior, sendo este Professor ou funcionário de uma Instituição de Ensino Superior;**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**g) 01 (um) representante do Sindicato dos professores.**

**§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em casos de licença ou impedimento.**

**§2º - Ocorrendo vagas, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.**

**§3º - É vedado exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de Secretário Municipal da Educação.**

**§4º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, estes deverão ter formação universitária.**

**§5º - A composição do Conselho Municipal de Educação, permite a renovação de seus membros em diferentes datas, mantendo conselheiros mais experientes com os de novos mandatos. ”**

**§6º - Os mandatos dos atuais conselheiros serão corrigidos conforme a presente alteração. ”**

**Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do inciso XVI, do art. 3º da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º - .....**

**XVI - .....**

**§1º - Revogado;**

**§2º - Revogado.”**

**Art. 3º - O art. 5º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 5º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”**

**Art. 4º - O art. 6º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**“Art. 6º - O CME é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, por voto secreto ou aclamação, da maioria absoluta, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.”**

**Parágrafo único - O mandato do atual Presidente será corrigido conforme a presente alteração.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2020

IPAMERI, DE 04 DE MAIO DE 2020

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho, para devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ipameri".

A presente medida, fundamenta-se no fato de que os Sistemas Municipais de Ensino precisam estar em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.493/96, uma vez que, a referida Lei, também já sofreu alterações pelas seguintes Leis Nacionais: 11.700 de 2008; 12.013 de 2009 e 12.796 de 2013.

A LDB, é a Lei que estabelece a finalidade da educação no Brasil, como esta deve estar organizada, quais são os órgãos administrativos responsáveis, quais são os níveis e modalidades de ensino, entre outros aspectos em que se *define e se regulariza o sistema de educação brasileiro* com base nos princípios presentes na Constituição.

Outras alterações, de ordem organizacional, foram orientadas pela UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), durante o Encontro Estadual e Interestadual da União dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás, realizado no período de 07 a 10 de outubro do corrente ano, ao qual fez parte, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipameri.

Em face da necessidade das adequações da medida proposta e pelos motivos expostos, solicito a apreciação para que o Sistema Municipal de Ensino esteja adequado às mudanças já em processo, a nível nacional.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 07/05/20 às 13:35



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 021/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Altera dispositivos na Lei Municipal nº.: 2.194/2001, que  
“Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino  
do Município de Ipameri e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O art. 4º, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita, dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade. ”

Art. 2º - Fica alterado o inciso VII e acrescenta-se o inciso IX, no art. 8º, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei. ”

Art. 3º - Ficam alterados os incisos IV e V, revogam-se os §§1º ao 4º, do art. 13, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

IV - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V - supervisionar as escolas sob sua jurisdição, orientando e verificando o cumprimento da legislação, das normas e acompanhando a execução das propostas pedagógicas. ”

§1º - Revogado;

§2º - Revogado;

§3º - Revogado;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

§4º - Revogado;

**Art. 4º** - O art. 15, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, com autonomia política, administrativa e dotação orçamentária própria, com caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão das políticas educacionais. ”

**Art. 5º** - O art. 16, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de 11 (onze) membros, dentre pessoas de notório saber, com formação universitária, tendo mandato de 6(seis) anos e permitindo uma recondução, desde que esteja vinculado ao segmento representado.

**Parágrafo Único** - A composição, atual, do Conselho Municipal de Educação, permite a renovação de seus membros em diferentes datas. ”

**Art. 6º** - O art. 22, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** - A escolha dos diretores das escolas públicas ocorrerá por meio de eleição direta e secreta, nos termos da Lei nº.: 2.721/2009 e da Resolução do CME nº.: 113, de 30/08/2013. ”

**Art. 7º** - O art. 23, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** - A composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Escolares, são regulamentados em Lei. ”

**Art. 8º** - O art. 26, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**Art. 26** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. ”

**Art. 9º** - O inciso II, do art. 28, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** - .....

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. ”

**Art. 10** - O art. 31, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31** - O ensino fundamental obrigatório é a etapa da educação básica, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.”

**Art. 11** - A alínea “a”, do inciso VI, do art. 33, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** - .....

VI - .....

a) oferta da língua inglesa, a partir do sexto ano.

**Art. 12** - O art. 39, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39** - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

**Art. 13** - O §2º do art. 39, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**Art. 39 - .....**

**§2º -** O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

**Art. 14 -** Fica alterado o art. 40, da Lei Municipal nº.: 2194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40 -** O Município, para garantir a oferta da educação especial, poderá atuar em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Educação e em cooperação com os demais municípios.”

**Art. 15 -** O art. 52, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52 -** O Município definirá com o Estado, formas de colaboração para assegurar a universalização da Educação Básica. ”

**Art. 16 -** O inciso II, do art. 52, da Lei Municipal nº.: 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52 - .....**

**II –** recenseamento e chamada pública da população da Educação Básica e controle da frequência dos alunos;

**Art. 17 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## REQUERIMENTO Nº 086/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A implantação de um projeto de confecção de máscaras de proteção para combater a pandemia, fabricadas pelos detentos da nossa cidade, com a disponibilização de máquinas de costuras dos programas sociais que estão paralisados.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo é fazer com que a população carcerária possa ter um pouco mais de proteção e que essas máscaras também sejam usadas pela população em geral.

A confecção, que se organiza entre corte, costura e acabamento, que através da disponibilização de maquinários e matéria prima e, posteriormente a esterilização para serem utilizadas no combate e prevenção ao novo coronavírus, causador da doença Covid-19.

Justifica-se com a demanda acima exposta, de forma, a comunidade carcerária poderá além da remição de pena, contribuir com o plano de combate da pandemia em nosso estado de goiás.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E LOUVOR**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, propõe a Moção de Congratulações e Louvor pelo **“DIA DAS MÃES”** a ser comemorado no dia 10 de maio.

### **“MÃE, A MAIS BELA CRIATURA”**

Há sempre um pensamento que traz lembranças de cuidados, afeições que nos refletem nossas Mães.

Cada um de nós carrega consigo o sinal desse amor e lembra-se da ternura tão impossível de ser removida do nosso coração.

Mesmo quando nossos cabelos já estão brancos, ainda permanecem as distantes memórias e o forte desejo de ver, mais uma vez, essa mulher que tem o amoroso nome de mãe. Seu nome é uma fonte de leves pensamentos, de generosidade, de serenidade e de amor.



Sempre falamos de forma diferente da nossa mãe e enfatizamos seus méritos de grande companheira, a adaptação da música “Trem Bala”, pela Cantora Ana Vilela, para o Dia das Mães, nos faz refletir sobre nossas mães e enquanto você como mãe.

Não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si. É sobre saber que em algum lugar, alguém zela por ti. É sobre desde cedo aprender a reconhecer a sua voz. É sobre o amor infinito que sempre existiu entre nós. É saber que você está comigo nos momentos que eu mais preciso pra me acompanhar. Então fazer valer a pena cada verso daquele poema sobre o que é amar. Não é sobre chegar no topo do mundo e saber que venceu. É ver que você me ajudou a trilhar cada caminho meu. É sobre ter abrigo e fazer morada no teu coração. E se eu precisar você sempre irá estender sua mão. A gente já passou por tudo, qual seria a graça da vida sem você aqui. Pra ser o meu porto seguro. Presente que a vida me deu logo que eu nasci.

Não é sobre tudo o que o seu dinheiro é capaz de comprar. E sim sobre cada momento que juntas podemos passar. Contigo aprendi que o mais importante é ser do que ter. E pelo o que eu me tornei só tenho a te agradecer. Você me segurou no colo, sorriu e entendeu realmente o que era amar. E eu, desde o primeiro dia, tão pequena já soube que em ti podia confiar.

Para vocês a mais sincera admiração, o mais grato amor e o mais profundo respeito, temos um débito moral incalculável com que nos concebeu.

E, ao final, **REQUEREMOS** que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação.



**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos  
08 dias do mês maio do ano de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan Cézar Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



**REQUERIMENTO Nº 087/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, o patrolamento da estrada vicinal que dá acesso ao Povoado da Vendinha.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo proporcionar mais segurança a todos que ali trafegam.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 088/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, que seja realizada a troca de lâmpadas de todo o Povoado da Vendinha.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo proporcionar mais segurança para toda a população daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 089/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte do Córrego Barreirão, que faz divisa com as propriedades do Sr. Antônio de Pádua e Sr. Jaime de Carvalho, que dá acesso a GO-307.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo proporcionar mais segurança a todos que ali trafegam.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos nossos munícipes.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



---

**REQUERIMENTO Nº 090/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, o recapeamento da pavimentação asfáltica e/ou substituição por bloqueamento, em toda extensão da Rua Maria Baioch, Vila Baioch.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como intento atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, visto que a atual pavimentação não comporta mais operação tapa-buracos, conforme fotos do anexo. Diante disso, o estado de conservação da mesma, que há anos não passa por uma manutenção, está ocasionando grandes transtornos aos moradores, bem como danos materiais a proprietários de veículos e colocando em risco a segurança dos transeuntes.

Ressalta-se, que melhoraria da infraestrutura da nossa cidade também é muito importante, e não pode ser esquecida, pois, com isso, traz melhores condições de vida e promoção da saúde da nossa população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para os moradores daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereadora Roni



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





---

**REQUERIMENTO Nº 091/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em toda extensão da Av. Professor Boa Ventura, Alto do Cruzeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como intento atender à reivindicação dos moradores e usuários daquela localidade, visto que a atual pavimentação necessita urgentemente dos serviços de operação tapa-buracos, conforme fotos do anexo.

Cabe destacar também, que melhoraria da infraestrutura da nossa cidade também é muito importante, e não pode ser esquecida, pois, com isso, traz melhores condições de vida e promoção da saúde da nossa população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para os moradores daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereadora Roni



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

